



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3540, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da Rede Pública Oficial de Ensino do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Oficial de Ensino do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, funcionarão com salas de aula em que o número máximo de alunos matriculados em cada uma seja o seguinte:

I - Para as salas de aula das cinco primeiras séries do primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental, 25 (vinte e cinco) alunos;

II - Para as salas de aula das quatro últimas séries do ensino fundamental 30 (trinta) alunos.

Art. 2º- Ao número de alunos definidos nos incisos I e II do artigo anterior, poderão ser acrescidos 05 (cinco) alunos no caso de classes das mesmas séries ali estabelecidas, que funcionarem em regime de suplência ou de cursos profissionalizantes.

Art. 3º- No caso de salas de aula onde haja classes multisseriadas o número máximo de alunos será igual ao menor máximo permitido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º- Em qualquer caso, a área das salas de aula corresponderá a, no mínimo 1,50m² (um metro e meio quadrado) por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º- Nenhuma sala de aula será extinta, finda, desmembrada ou aglutinada a outra qualquer após o início do ano letivo, sob qualquer argumento, ainda que o número de alunos matriculados em cada uma se torne reduzido.

Art. 6º- O Diretor de escola é a autoridade pública que executará a presente lei, agindo de modo a respeitá-la e impedindo que os parâmetros aqui estabelecidos sejam desobedecidos.

Parágrafo Único- A Associação de Pais e Mestres ou o Conselho da Escola deverá ser comunicado do cumprimento da presente Lei em todas as vezes que se reunir ordinariamente.

Art. 7º- É direito do professor se recusar a lecionar em sala de aula cujos parâmetros estejam em desacordo com as definições estabelecidas por lei.

Art. 8º- É direito dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que as salas de aula onde estejam matriculados obedeçam os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da presente Lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 9º- As despesas que eventualmente forem geradas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).//////////


DR. MARCEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor: José de Amélia Júnior

Co-autora: Francisca Delian Pinheiro Matos